DECRETO Nº 029/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita do Município de Urupema, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no que tange ao seu poder regulamentar e de organização administrativa, e:

CONSIDERANDO a relevância social, econômica e jurídica das ações de regularização física e documental de assentamentos urbanos informais consolidados, cuja finalidade última é assegurar o direito à moradia digna, o desenvolvimento urbano sustentável e a função social da propriedade imobiliária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal número 13.465 de 2017 estabelece expressamente a competência exclusiva dos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais para classificar, processar e aprovar os respectivos projetos de regularização fundiária, conforme disposto no art. 30.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar tecnicamente o fluxo de atendimento, vistorias e instrução processual por meio de uma equipe técnica que atenda à multidisciplinaridade exigida pela legislação federal de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação da Regularização Fundiária Urbana do Município, com caráter técnico e multidisciplinar, incumbida de analisar, processar e instruir as ações administrativas voltadas para a regularização dos núcleos urbanos informais consolidados em território municipal.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação da Regularização Fundiária Urbana será constituída de forma multidisciplinar, sendo nomeados para integrá-la os seguintes servidores:

- **ANTENOR PINTO DE ARRUDA NETO**, Secretário de Turismo e Urbanismo.
- **DAYSE ANDRIGHETTI ANZILIERO**, Assessora Jurídica.
- **GISLAINE MORETTI**, Secretária de Assistência Social.
- **JULIO CESAR ARRUDA ANTUNES**, Engenheiro Civil.
- **HENRIQUE ISAIAS MULLER**, Fiscal de Tributos.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Avaliação da Regularização Fundiária Urbana as seguintes atribuições básicas no processamento das demandas de REURB:

No que concerne à instrução processual e probatória, o grupo deverá proceder ao recebimento, autuação e análise dos requerimentos apresentados pelos legitimados legais, determinando a realização de vistorias técnicas presenciais nas áreas indicadas para elaboração do relatório técnico circunstanciado e do diagnóstico das condições físicas, habitacionais e de infraestrutura dos assentamentos.

Ademais, compete à comissão promover as notificações devidas aos proprietários de terras, confrontantes, confinantes e terceiros eventualmente interessados na área sob intervenção, oportunizando o contraditório e fixando prazos para manifestação ou apresentação de impugnações.

Cabe ainda à comissão realizar o saneamento geral dos processos administrativos, manifestando-se sobre as correções de projetos urbanísticos e ambientais apresentados, e por fim elaborar relatório técnico final opinando conclusivamente pelo deferimento ou indeferimento da REURB.

Art. 4º Os trabalhos da comissão serão desenvolvidos em consonância com as fases estabelecidas pela legislação federal de regência, cabendo ao grupo de trabalho manifestar-se por pareceres fundamentados para o preenchimento de cada requisito administrativo e técnico.

Art. 5º O exercício das atividades dos membros designados para a comissão será desempenhado cumulativamente com as atribuições regulares de seus cargos de origem, sendo prioritária a convocação de suas reuniões.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros nomeados na presente comissão terão caráter honorífico e serão prestadas gratuitamente, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária extra de qualquer natureza, sendo consideradas serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 7º Fica assegurado à comissão o livre acesso aos bancos de dados cadastrais, imobiliários, georreferenciados e fiscais de todas as secretarias e departamentos municipais, os quais deverão prestar todo o suporte logístico e operacional de maneira prioritária.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com eficácia plena para todos os efeitos administrativos e de direito, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Urupema, 15 de junho de 2026.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita Municipal de Urupema/SC